



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo aos contratos Nº 004/2018-PMC, Nº 003/2018-PMC Objeto: é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo aos contratos Nº 004/2018-PMC, Nº 003/2018-PMC Objeto: é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

2. OBJETO:

Foram firmados contratos entre a **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.171.939/0001-32, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, representado por Prefeito Municipal o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, e as seguintes empresas:

- **BAHVA COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**
- **EPP**, inscrita no CNPJ: 27.926.646/0001-50, representada pelo Sr. WYLCRYS TRINDADE RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.755.442-10, no contrato Nº 004/2018 – PMC;
- **AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.937.520/0001-03, representada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00
Sr. **JADSON DA SILVA CHAGAS**, inscrito no CPF/MF sob
o nº. 004.986.192-14, no contrato Nº 003/2018 –PMC;

Ficando prorrogado por 12 (Doze) meses, com início em 08/02/2020 e término em 31/12/2020, permanecendo o valor do aluguel da presente aditativa do contrato original

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo aos contratos Nº 004/2018-PMC, Nº 003/2018-PMC. É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 05 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559